



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 39/2019/CONEPE

**Regulamenta a concessão da quebra de pré-requisito dos componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade frequente de acompanhamento acadêmico do discente e das suas necessidades pedagógicas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que dispõe sobre as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/1979/CONSU, que aprova o Regimento Geral da UFS, e em seu Artigo 67 prevê a possibilidade de quebra pré-requisito para disciplinas optativas;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. JOSÉ MÁRIO ALELUIA OLIVEIRA** ao analisar o processo nº 57.260/2019-01;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

## RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar regulamentação para a concessão da quebra de pré-requisito dos componentes curriculares dos cursos de graduação da UFS.

**Art. 2º** Compete aos Colegiados de Cursos a concessão da quebra individual e temporária, de pré-requisitos de componentes curriculares obrigatórios ou optativos.

**§1º** Respeitar-se-á, na concessão da quebra de pré-requisito constante no *caput* deste artigo, o tempo mínimo exigido para conclusão, definido nos respectivos projetos pedagógicos dos

cursos dos requerentes.

**§2º** O discente não poderá ultrapassar o máximo de créditos por período letivo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, exceto nos casos:

- I. MC maior/igual 7,0 e IECH maior/igual 0,85 simultaneamente;
- II. estar em condição pré-jubilável, ou,
- III. ter o status de formando.

**§3º** A concessão da quebra de pré-requisito não poderá ser feita para componentes curriculares eletivos.

**Art. 3º** A solicitação de concessão da quebra de pré-requisito deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso vinculado ao Departamento que oferta o componente curricular, para análise e emissão de parecer, e posterior encaminhamento ao DAA.

**§1º** A concessão da quebra de pré-requisito deverá vir acompanhada obrigatoriamente da ata de reunião do Colegiado de Curso que a aprovou.

**§2º** As solicitações de concessão da quebra de pré-requisitos deverão ser encaminhadas até no máximo, trinta dias após o início do período letivo.

**Art. 4º** Caberá ao DAA/PROGRAD o registro das alterações resultantes de concessão da quebra de pré-requisito e inclusão do aluno no componente curricular, em caso de deferimento.

**§1º** Quando houver indeferimento, cabe ao Departamento dar ciência ao requerente da negativa do pleito e informar sobre a possibilidade de recurso fundamentado junto ao Centro.

**§2º** Caso não interposto o recurso, o processo será arquivado junto ao Departamento do curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 21/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.